



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025
CHAMADA PÚBLICA 01/2025
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025
CREDENCIAMENTO 02/2025**

RECIBO

Eu, _____ recebi este edital para credenciamento e desejo ser informado de qualquer alteração pelo e-mail _____

Telefone de contato: _____

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura

CPF/RG

**OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO SETOR DE LICITAÇÃO
CITAÇÃO PELO E-MAIL
LICITACAO@CORONELXAVIERCHAVES.MG.GOV.BR PARA EVENTUAIS
COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES NÃO SE
RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO
ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU QUE PRESTAR INFORMAÇÕES
INCORRETAS NELE.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025
CHAMADA PÚBLICA 01/2025
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025
CRENCIAMENTO 02/2025

CRENCIAMENTO DE FORNECEDORES PARA A AQUISIÇÃO DIRETA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

PERÍODO PARA CRENCIAMENTO: 03 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

A Prefeitura Municipal Coronel Xavier Chaves, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Padre Reis, nº 84, inscrita no CNPJ sob nº.18.557.546/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Sidinei Resende Paiva, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009, nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, Lei n.º 14.133/2021 e posteriores alterações, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de **03 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda durante o período de Credenciamento no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é o **CRENCIAMENTO DE FORNECEDORES PARA A AQUISIÇÃO DIRETA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE,**



PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme especificações no Termo de Referência.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Os recursos decorrentes desta Chamada pública correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

UNID ORÇAMENTÁRIA	02.005.004	ENSINO GERAL
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
PROGRAMA	1208	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PROJ/ATIVIDADE	2.099	MANUT. PROG MERENDA ESCOLAR
CONTA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1.552.000/2.552.000	TRANS. FNDE PROG. NACIONAL ALIMEN ESCOLAR (PNAE)
FICHA	237	

UNID ORÇAMENTÁRIA	02.005.004	ENSINO GERAL
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
PROGRAMA	1208	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PROJ/ATIVIDADE	2.099	MANUT. PROG MERENDA ESCOLAR
CONTA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	237	

UNID ORÇAMENTÁRIA	02.005.004	ENSINO GERAL
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
PROGRAMA	1208	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PROJ/ATIVIDADE	2.099	MANUT. PROG MERENDA ESCOLAR
CONTA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1.550.000/2.550.000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
FICHA	237	

3. DOS ANEXOS

3.1. São Anexos deste Instrumento Convocatório, fazendo parte integrante, os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo Projeto de venda Grupo Formal

Anexo III – Modelo Projeto de venda Grupo Informal

Anexo IV – Modelo Projeto de venda Fornecedor Individual

Anexo V – Declaração de produção própria

Anexo VI – Declaração situação regular perante o Ministério do Trabalho

Anexo VII – Declaração de limite individual por DAP/CAF/ano

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL: (32) 3216-1053/ (32) 9 9199-6496 (Whatsapp).



Anexo VIII – Minuta do contrato

Anexo IX – Tabela de preços a serem pagos pela prefeitura

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do credenciamento os grupos formais, informais e fornecedores individuais, que tem suas atividades baseadas na agricultura familiar (**OS PRODUTOS DEVEM SER CULTIVADOS/PRODUZIDOS PELOS FORNECEDORES**), de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE, e que atendam às exigências constantes no presente edital.

4.2. A secretaria de Educação reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a aquisição e entrega dos gêneros alimentícios pelos credenciados, podendo o mesmo ser descredenciado, em caso da entrega deficiente dos materiais ora credenciados, que será verificada em processo administrativo específico, garantido o contraditório e da ampla defesa;

4.3. A participação no certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

5.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) o extrato da DAP Física/ Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) do agricultor familiar participante dentro da validade;
- c) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (anexo V); e
- d) de acordo com a legislação vigente, os produtores que se credenciarem para o fornecimento de produtos agropecuários com exigências de inspeção sanitária, deverão apresentar o comprovante SUASA (Serviço Único de Atenção Sanidade Agropecuária), SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).



5.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

5.2.1 O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) o extrato da DAP Física/ Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) de cada agricultor familiar participante dentro da validade;
- c) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (anexo V);
- d) de acordo com a legislação vigente, os produtores que se credenciarem para o fornecimento de produtos agropecuários com exigências de inspeção sanitária, deverão apresentar o comprovante SUASA (Serviço Único de Atenção Sanidade Agropecuária), SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

5.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

5.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) o extrato da DAP Jurídica/ Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) para associações e cooperativas dentro da validade;
- c) a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (anexo V);
- f) a declaração de situação regular perante o ministério do trabalho (anexo VI);
- g) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (anexo VII);
- h) de acordo com a legislação vigente, os produtores que se credenciarem para o fornecimento de produtos agropecuários com exigências de inspeção sanitária, deverão apresentar o comprovante SUASA (Serviço Único de Atenção Sanidade Agropecuária), SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).



5.4. A documentação poderá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por Cartório competente ou mesmo cópia simples acompanhada do original, para ser autenticada no ato de sua apresentação, pela Agente de Contratação ou Equipe de Apoio.

5.5. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos aqui exigidos.

5.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão aceitos como válidos os emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a abertura dos envelopes.

5.7. Se faltar algum documento ou se algum documento apresentar falha não sanável, o fato acarretará a **INABILITAÇÃO** do proponente.

5.8. Para produto de origem animal apresentar documentação comprobatória do Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal em obediência à legislação vigente, constando em sua embalagem a procedência, data de fabricação, prazo de validade e número de registro.

6. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

6.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme Anexos II, III e IV.

6.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física/ Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica/ Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal, sendo observado a Lei 14.660 /2023.

7. CRITÉRIOS DE AQUISIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. O credenciamento será processado e julgado pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 3.746 de 02 de janeiro de 2025, da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, à vista das disposições contidas neste edital, deferirá ou indeferirá o pedido.



7.2. Só serão habilitados os interessados que apresentarem todos os documentos, de acordo com as exigências deste Edital.

7.3. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada através de publicação no site da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves.

7.4. As decisões da Agente de Contratação e da Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, que negarem o credenciamento deverão ser fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação/comunicação da decisão.

7.5. Para seleção de prioridade de aquisição, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.6. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para aquisição:

- a) o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- b) o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- c) o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- d) o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.7. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para AQUISIÇÃO:

D) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

- a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s)/ CAF (s);
- b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo,



têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s)/CAF (s);

II) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III) os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica)/ CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/ CAF);

- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica/ CAF;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.8. Na aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% do valor adquirido.

7.9. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.6 e 7.7.

8. DOS RECURSOS

8.1. Das decisões proferidas pela Agente de Contratação, caberá recurso no prazo de 05 dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata, mediante documento escrito.

8.2. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação. Esta poderá reconsiderar sua decisão pela maioria de votos de seus membros. Cópia do recurso devidamente preposto deverá ser encaminhado ao Chefe do Executivo, para ciência da situação.



9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. A entrega dos gêneros alimentícios será efetuada conforme as solicitações da Secretaria Municipal de Educação na Escola Municipal "Sebastião Patrício Pinto", localizada na Rua São Francisco de Assis, nº 231, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Coronel Xavier Chaves/MG, CEP: 36.330-000, seguindo o cronograma mensal estabelecido pela Nutricionista. A Nutricionista será responsável por coordenar periodicamente as entregas diretamente com os fornecedores, conforme as necessidades para a merenda escolar.

10. PAGAMENTO

10.1. O valor a ser pago pelo Município pelos produtos será, de acordo com o **anexo IX**, tabela de preço;

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE recibo, respectivo juntamente com as autorizações ou ordens de compras para realização do fornecimento, assinadas pelo responsável pelo setor solicitante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento mensalmente, devidamente assinado pelo produtor, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento proporcionalmente aos dias de atraso.

10.3. O pagamento será realizado através de: (transferência bancária ou depósito em conta nominal do produtor) o qual deverá fornecer junto a proposta de preço os dados bancários a seguir: Banco:_____, Agência:_____, Conta Corrente nº _____) etc....

10.4. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até trinta dias corridos, contado do recebimento da nota fiscal ou fatura;

10.5. É de responsabilidade do contratado as despesas com: impostos, taxas, seguros e outras demais despesas decorrentes do fornecimento.

11. DO REAJUSTE

11.1. O valor ora contratado poderá ser reajustado, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual, face a apresentação de tabela de composição dos custos, em conformidade com as notas fiscais apresentadas pelo credenciado que possibilitem reconhecimento do aumento dos preços dos insumos e dos componentes do seu custo; sendo que, para todos os efeitos legais,



deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao Contrato/Credenciamento, no qual será atualizado o referido valor.

12. DO TERMO DE CONTRATO/CREDENCIAMENTO

12.1. Aos participantes do certame, cujo pedido de credenciamento for deferido pela Agente de Contratação, será (ão) notificado (s) a celebrar o Contrato nos termos da minuta de contrato/credenciamento, devendo ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do ofício convocatório.

12.2. Os fornecimentos deverão ser executados a partir da assinatura do termo de contrato de credenciamento, e tendo como prazo final o **dia 31/12/2025**.

13. DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto pelo adjudicatário, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa.

13.1.1 - Advertência;

13.1.2 - Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% (dois por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções.

13.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo até 02(dois) anos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, sito à Rua Padre Reis, nº 84 – Coronel Xavier Chaves, de segunda à sexta, no horário das 08h00min horas às 12h00min horas e das 13h00min horas às 16h00min. Poderá ser obtido o edital no site da Prefeitura Municipal: www.coronelxavierchaves.mg.gov.br.

14.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

14.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ CAF /Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:



I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ CAF /Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica/ CAF multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica/ CAF x R\$ 40.000,00.

15. DO FORO

15.1. Para questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, elege-se como competente para dirimi-las o Foro da Comarca de Resende Costa/MG, que os conhecerá e julgará, na forma da Lei.

15.2.

Coronel Xavier Chaves/MG, 31 de janeiro de 2025

Flávio Geraldo de Oliveira Pinto
Secretário Interino De Educação

Juliana Jaques Camargos
Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CRENCIAMENTO DE FORNECEDORES PARA A AQUISIÇÃO DIRETA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

2. ESPECIFICAÇÕES DAS ATIVIDADES

2.1. Aquisição de Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	UNI	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1.	Unid.	70	ABACAXI PÉROLA tipo A graúdo, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e com formação uniforme. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	R\$ 9,36
2.	Kg	50	ABOBRINHA MENINA VERDE: de primeira qualidade, apresentando tamanho uniforme de suficientemente desenvolvido, estando livre de enfermidades, defeitos graves que alterem a formação e aparência, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Entregar em pacote de 2 kg.	R\$ 6,09
3.	Maço	1200	ALFACE CRESPA ESPECIAL: fresca, firme, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	R\$ 6,40
4.	Kg	120	ALHO NACIONAL: sem réstia, bulbo inteiro e são, sem brotos. Não apresentando grãos chochos, ardidos, manchados ou	R\$ 30,39



			outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entregar em pacote de 1 kg.	
5.	Kg	1000	BANANA PRATA: em pencas, de primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme em condições adequadas para o consumo imediato, bem desenvolvidas, com polpas intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 5,47
6.	Kg	100	BATATA BAROA: lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, em rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. Entregar em pacote de 2 kg.	R\$ 21,90
7.	Kg	1000	BATATA INGLESA beneficiada lisa Especial: lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, em rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. Entregar em pacote de 5 kg.	R\$ 3,97
8.	Kg	100	BETERRABA ESPECIAL: lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes, típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. Entregar em pacote de 2 kg.	R\$ 4,88
9.	Kg	200	BROCOLIS: com talos verdes, curtos e tenros, flores grandes bem fechadas.	R\$ 6,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail - educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº:

10.	Kg	400	CEBOLA: lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes, típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. Entregar em pacote de 2 kg.	R\$ 4,44
11.	Maço	200	CHEIRO VERDE (SALSA E CEBOLINHA): fresca, com folhas firmes e verdes, sem áreas escuras. Em maços. De colheita recente.	R\$ 5,00
12.	Kg	400	CENOURA: lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes, típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. Entregar em pacote de 1 kg.	R\$ 7,38
13.	Kg	50	CHUCHU: selecionado, tamanho, uniforme, tenro e fresco, sem brotos, à granel, tipo grande.	R\$ 4,31
14.	Molho	400	COUVE MANTEIGA ESPECIAL (molho): fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade	R\$ 3,92
15.	Kg	50	COUVE FLOR. Couve flor, firme sem lesões, pesada, cor branco. Não poderá apresentar mofo, manchas pretas e murchas.	R\$ 6,73
16.	Kg	500	INHAME: lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes, típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta	R\$ 12,02



			de umidade externa anormal. Entregar em pacote de 2 kg.	
17.	Kg	1000	LARANJA PÊRA: tipo A, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniforme. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	R\$ 6,51
18.	Kg	50	LIMÃO TAHITI - maturação adequada para o consumo e consistência de fruta fresca; o fruto deve apresentar coloração verde brilhante.	R\$ 5,60
19.	Kg	1000	MAÇÃ NACIONAL: tipo A, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e com formação uniforme. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	R\$ 12,11
20.	Kg	300	MAMÃO FORMOSA, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e com formação uniforme. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	R\$ 6,22
21.	Kg	500	MANDIOCA MÉDIA: lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes, típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à	R\$ 5,80



			casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente. Entregar em pacote de 1 kg	
22.	Kg	1000	MARACUJÁ: de primeira, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 12,01
23.	Sachê UN	5000	MEL PURO DE ABELHA: O produto deverá estar de acordo com a ata 02 e 55, (decreto 12.846/78) e resolução FNDE nº 26 de 17/06/13. O produto não poderá apresentar substâncias estranhas à sua composição, nem ser acrescido de corantes, aromatizantes, espessantes, conservantes e edulcorantes de qualquer natureza. Características: aspecto, cor, cheiro e sabor característicos. Embalagem Primária: SACHÊ, pesando em torno de 5g, contendo as informações de data da fabricação e/ou validade e lote de forma indelével (resolução RDC nº 259 da vigilância sanitária), atender todas as exigências apresentadas nas descrições, deverá também conter a composição nutricional do produto. Embalagem Secundaria: caixa de papelão resistente ou plástico transparente.	R\$ 1,27
24.	Kg	1200	MELANCIA: de primeira, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 5,05
25.	Kg	1000	MEXERICA: de primeira, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades.	R\$ 8,44
26.	Kg	400	MORANGA: separado por tamanho e categoria, média, categoria extra, sem defeitos graves (podridão mole, deformação, rachadas, danos mecânicos, podridão seca, murchas injurias por pragas ou doenças)	R\$ 4,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº:

27.	Kg	50	PIMENTÃO VERDE: fresco, firme, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Entregar em pacote de 1 kg.	R\$ 8,10
28.	Kg	50	QUIABO: de tamanho regular de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionados em sacos de 5Kg e 3Kg	R\$ 13,11
29.	Kg	200	REPOLHO LISO ESPECIAL: fresco, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sal aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Entregar em pacote de 2 kg.	R\$ 3,33
30.	Kg	600	TOMATE SALADA: tipo extra A fresco, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Entregar em pacote de 2 kg.	R\$ 7,23
31.	Kg	30	VAGEM: fresco, firme, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Entregar em pacote de 2 kg.	R\$ 12,55
32.	Kg	10	QUEIJO TIPO MINAS FRESCO: com pouco sal, produto de boa qualidade. No rótulo deve conter dados do fabricante, prazo de validade, serviço de inspeção municipal (SIM), estadual (SIP) e/ou federal (SIF). Deve ser entregues embalados individualmente, em sacos plásticos resistentes, lacrados. . O produto	R\$ 39,00



			deverá ser transportado sob refrigeração.	
33.	Kg	12	QUEIJO MEIA CURA: Produto deverá ser embalado individualmente e a vácuo conforme legislação vigente constando data de fabricação e validade, SIF (serviço de inspeção federal) composição do produto e valores nutricionais. O produto deverá ser transportado sob refrigeração.	R\$ 61,92
34.	Litro	1000	LEITE DE VACA INTEGRAL: Leite de vaca: integral, embalagem não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 7 dias a contar da data de entrega do produto. Embalagem de 1 litro.	R\$ 6,32

2.2. A estimativa de valor foi feita considerando as cotações de preços realizadas com fornecedores que atuam no ramo do objeto licitado, sediados no município; Banco de Preços; pesquisas publicadas de acesso público e preços das Centrais Estaduais de Abastecimento – Ceasas.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A aquisição de gêneros alimentícios é imprescindível para o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e as Resoluções CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, nº 20, de 2 de dezembro de 2020, e nº 21, de 16 de novembro de 2021. O objetivo é garantir a alimentação escolar de qualidade para os alunos da Escola Municipal “Sebastião Patrício Pinto” – MG.

3.2 A aquisição de gêneros alimentícios por meio da Agricultura Familiar é essencial para o fornecimento contínuo e adequado de alimentos à escola municipal. Ao optar por essa modalidade, a administração pública não apenas assegura a qualidade nutricional dos produtos, mas também fomenta o desenvolvimento econômico e social local e regional, fortalecendo a cadeia produtiva da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

3.3 Essa escolha tem um impacto positivo nas comunidades locais, pois contribui para o fortalecimento de vínculos comunitários, incentiva práticas agrícolas sustentáveis e valoriza os produtores rurais da região. Além disso, ao oferecer alimentos frescos e saudáveis, a Secretaria



Municipal de Educação demonstra compromisso com a saúde e o bem-estar dos estudantes, promovendo seu crescimento e desenvolvimento adequado.

3.4 Portanto, a solicitação de aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar para atender à Escola Municipal “Sebastião Patrício Pinto” não é apenas necessária, mas traz benefícios amplos, tanto para os alunos quanto para a comunidade local, ao apoiar a economia regional e promover práticas alimentares saudáveis e sustentáveis.

4. DO PRAZO

4.1. O edital vigorará pelo prazo de até **31 de dezembro de 2025**.

4.2. Os contratos serão firmados pelo mesmo período de que trata o item anterior, observada as previsões do art. 106 da Lei 14133/2021.

5. CRITÉRIOS DE AQUISIÇÃO DO BENEFICIÁRIO

5.1. O credenciamento será processado e julgado pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 3.746 de 02 de janeiro de 2025, da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, à vista das disposições contidas neste edital, deferirá ou indeferirá o pedido.

5.2. Só serão habilitados os interessados que apresentarem todos os documentos, de acordo com as exigências deste Edital.

5.3. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada através de publicação no site da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves.

5.4. As decisões da Agente de Contratação e da Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, que negarem o credenciamento deverão ser fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação/comunicação da decisão.

5.5. Para seleção de prioridade de aquisição, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.6. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para aquisição:

- a) o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- b) o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;



- c) o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o estado e do país;
- d) o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.7. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para AQUISIÇÃO:

I) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s)/ CAF(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s)/CAF(s).

II) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

IV) os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica/ CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/ CAF);

A) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica/ CAF;

B) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



5.8. Na aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% do valor adquirido.

5.9. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.6 e 5.7.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

6.1. As Obrigações das partes são:

6.1.1. Da Contratante:

- a. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- b. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.
- c. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.
- d. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

6.1.2. Da Contratada:

- a) O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.
- b) No valor estipulado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- c) O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

6.1.3. De Ambas as partes



- a. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- c. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- e. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- f. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- g. Havendo transferência de algum dado pessoal no contrato a ser celebrado, deverá a Autoridade Nacional ser comunicada, nos termos do art. 26, §§ 1º e 2º da LGPD.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Da Execução

- 7.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.1.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



7.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar a contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto.

7.2. Da Fiscalização

7.2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.2.2. Fiscalização Técnica

a. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

b. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

c. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

d. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

e. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.2.3. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.

7.2.4. Fiscalização Administrativa

a. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

b. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

c. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.3. Do Gestor do Contrato



- a. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- e. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- f. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A entrega dos gêneros alimentícios será efetuada conforme as solicitações da Secretaria Municipal de Educação na Escola Municipal "Sebastião Patrício Pinto", localizada na Rua São Francisco de Assis, nº 231, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Coronel Xavier Chaves/MG, CEP: 36.330-000, seguindo o cronograma mensal estabelecido pela Nutricionista. A Nutricionista será responsável por coordenar periodicamente as entregas diretamente com os fornecedores, conforme as necessidades para a merenda escolar.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



9.1. Pela efetiva execução dos serviços e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do presente Edital, o Município efetuará o pagamento dos valores devidos, conforme Contrato de Prestação de Serviços, Anexo VIII;

9.2. Os serviços serão remunerados, segundo os valores e critérios estabelecidos, os quais contemplam as despesas envolvidas no trabalho.

9.3. Para pagamento deverão ser verificadas o cumprimento das obrigações do contratado.

9.4. O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

10. DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

10.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

10.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- e) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- f) o extrato da DAP Física/ Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) do agricultor familiar participante dentro da validade;
- g) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (anexo V); e
- h) de acordo com a legislação vigente, os produtores que se credenciarem para o fornecimento de produtos agropecuários com exigências de inspeção sanitária, deverão apresentar o comprovante SUASA (Serviço Único de Atenção Sanidade Agropecuária), SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

10.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

10.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- e) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- f) o extrato da DAP Física/ Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) de cada agricultor familiar participante dentro da validade;
- g) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (anexo V);



h) de acordo com a legislação vigente, os produtores que se credenciarem para o fornecimento de produtos agropecuários com exigências de inspeção sanitária, deverão apresentar o comprovante SUASA (Serviço Único de Atenção Sanidade Agropecuária), SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

10.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

10.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob penade inabilitação:

- i) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- j) o extrato da DAP Jurídica/ Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) para associações e cooperativas dentro da validade;
- k) a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- l) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- m) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (anexo V);
- n) a declaração de situação regular perante o ministério do trabalho (anexo VI);
- o) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (anexo VII);
- p) de acordo com a legislação vigente, os produtores que se credenciarem para o fornecimento de produtos agropecuários com exigências de inspeção sanitária, deverão apresentar o comprovante SUASA (Serviço Único de Atenção Sanidade Agropecuária), SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

10.4. A documentação poderá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por Cartório competente ou mesmo cópia simples acompanhada do original, para ser autenticada no ato de sua apresentação, pela Agente de Contratação ou Equipe de Apoio.

10.5. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos aqui exigidos.

10.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão aceitos como válidos os emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a abertura dos envelopes.

10.7. Se faltar algum documento ou se algum documento apresentar falha não sanável, o fato acarretará a **INABILITAÇÃO** do proponente.



10.8. Para produto de origem animal apresentar documentação comprobatória do Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal em obediência à legislação vigente, constando em sua embalagem a procedência, data de fabricação, prazo de validade e número de registro.

10.4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

10.4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme Anexos II, III e IV.

10.4.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física/ Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica/ Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal, sendo observado a Lei 14.660 /2023.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município, até os limites do respectivo crédito orçamentário.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNID ORÇAMENTÁRIA	02.005.004	ENSINO GERAL
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
PROGRAMA	1208	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PROJ/ATIVIDADE	2.099	MANUT. PROG MERENDA ESCOLAR
CONTA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1.552.000/2.552.000	TRANS. FNDE PROG. NACIONAL ALIMEN ESCOLAR (PNAE)
FICHA	237	

UNID ORÇAMENTÁRIA	02.005.004	ENSINO GERAL
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
PROGRAMA	1208	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PROJ/ATIVIDADE	2.099	MANUT. PROG MERENDA ESCOLAR
CONTA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	237	

UNID ORÇAMENTÁRIA	02.005.004	ENSINO GERAL
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO



SUFUNÇÃO	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
PROGRAMA	1208	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PROJ/ATIVIDADE	2.099	MANUT. PROG MERENDA ESCOLAR
CONTA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1.550.000/2.550.000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
FICHA	237	

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. A divulgação deste Edital, dos tipos de serviços e tabelas de remuneração não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte dos interessados, não cabendo ao Município o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de profissionais, ou pelo fato de o faturamento mensal da contratada não atingir os níveis por ela pretendidos.
- b. Poderá o Município, a qualquer momento, reavaliar a capacitação técnica do profissional, sempre que houver motivo que justifique, sendo-lhe facultado alteração do credenciamento e da habilitação para uma ou mais atividades técnicas.
- c. A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por parte da fiscalização não eximirá o profissional das responsabilidades previstas neste Edital.
- d. O termo de distrato deverá constar da minuta do edital.

Coronel Xavier Chaves MG, 31 de janeiro de 2025

Flávio Geraldo de Oliveira Pinto
Secretário Interino de Educação



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS				
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR				
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO				
AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica/ CAF	9. Banco		10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física/ CAF
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF		
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição	
			4.1. Unitário	4.2. Total
1				
2				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº:

3				
4				
5				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Organizado por Entidade Articuladora() Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone			
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP / CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor	2. Produto	3. Unidade	4. Qnt	5. Preço de Aquisição /Unidade	6. Valor Total



(a)Familiar					
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Total do projeto					

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1.Produto	2.Un	3.Qnt	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	
1					Entrega dos produtos de acordo com a demana mensal da Nutriciosta Escolar
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					



19						
Total do projeto:						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:		
Loca e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura		
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

Modelo proposto para Fornecedor Individual

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física/ CAF		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		Entrega dos produtos de acordo com a demanda mensal da Nutriciosta Escolar
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº:

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025
CHAMADA PÚBLICA 02/2025
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025
CREDENCIAMENTO 02/2025

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que os gêneros alimentícios ofertados conforme Projeto de Venda, são oriundos de produção própria.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Coronel Xavier Chaves, _____ de _____ de 2025.

Assinatura/ Nome legível/CPF/CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº:

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025
CHAMADA PÚBLICA 02/2025
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025
CREDENCIAMENTO 02/2025

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO
DO TRABALHO**

Eu _____, representante legal da empresa
_____, interessada em participar da CHAMADA
PÚBLICA Nº 02/2025, da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, declaro sob as
penas da lei, que, a empresa _____ encontra-se em situação
regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso
XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº:

ANEXO VII

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025
CHAMADA PÚBLICA 02/2025
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025
CREDENCIAMENTO 02/2025**

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP/ CAF /ANO

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DECLARAÇÃO DE
APTIDÃO AO PRONAF - DAP/ CAF /ANO**

Com referência à chamada publica nº 02/2025

A (Associação/Cooperativa), Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (00.000.000/0000-00), com sede na (Rua, nº, Bairro), CEP (00.000-000), na cidade de (xxxxxxxx), neste ato representada por seu (presidente Sr.....), brasileiro, (casado), (empresário/ Produtor rural), portador da cédula de identidade RG n.º (Nº 1.111.111/Pr.), inscrito no CPF sob o nº (111.111.111-11), residente na (Rua, nº, ap.), CEP (00.000-00), na cidade de (xxxxxxxx), nos termos do estatuto social, DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

LOCAL E DATA: _____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura

CPF



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025
CHAMADA PÚBLICA 02/2025
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025
CREDENCIAMENTO 02/2025

CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES PARA A AQUISIÇÃO DIRETA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av.

_____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º

_____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DIRETA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE,**



PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 02/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$

_____ (_____).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

				Preço de Aquisição
--	--	--	--	---------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº: _____

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Energia	Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

- 5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNID ORÇAMENTÁRIA	02.005.004	ENSINO GERAL
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
PROGRAMA	1208	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PROJ/ATIVIDADE	2.099	MANUT. PROG MERENDA ESCOLAR
CONTA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1.552.000/2.552.000	TRANS. FNDE PROG. NACIONAL ALIMEN ESCOLAR (PNAE)
FICHA	237	

UNID ORÇAMENTÁRIA	02.005.004	ENSINO GERAL
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
PROGRAMA	1208	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PROJ/ATIVIDADE	2.099	MANUT. PROG MERENDA ESCOLAR
CONTA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	237	

UNID ORÇAMENTÁRIA	02.005.004	ENSINO GERAL
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
PROGRAMA	1208	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PROJ/ATIVIDADE	2.099	MANUT. PROG MERENDA ESCOLAR

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL: (32) 3216-1053/ (32) 9 9199-6496 (Whatsapp).



CONTA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1.550.000/2.550.000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
FICHA	237	

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Ordem de Compra, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação.

6.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O início para entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Administração Municipal, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2025.

7.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita na Secretaria Municipal de Educação ou em local por ela discriminado, nos dias, nos horários e nas quantidades estipuladas de acordo com a Chamada Pública nº 02/2025.

7.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o parágrafo 1º, do artigo 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho da Alimentação Escolar - CMAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 02/2025, Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 038/2009, Resolução 26/2013, Resolução FNDE/MEC Nº 6 de 08 de maio de 2020; Resolução nº 20 de 2 de dezembro de 2020, Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021, Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023, Lei n.º 14.133/2021 e posteriores alterações e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o Contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:



18.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº 02/2025 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.

20.2. É competente o Foro da Comarca de Resende Costa (MG) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

20.3. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Coronel Xavier Chaves, ____ de _____ de 2025.

Contratante

Contratado

Testemunhas:

Nome _____

CPF

Nome _____

CPF



ANEXO IX

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025
CHAMADA PÚBLICA 02/2025
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025
CREDENCIAMENTO 02/2025**

TABELA DE PREÇOS A SEREM PAGOS PELA PREFEITURA

**OBS: (OS PRODUTOS DEVEM SER CULTIVADOS/ PRODUZIDOS PELOS
FORNECEDORES)**

ITEM	UNI	QNT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1.	Unid.	70	ABACAXI PÉROLA tipo A graúdo, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e com formação uniforme. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	R\$ 9,36
2.	Kg	50	ABOBRINHA MENINA VERDE: de primeira qualidade, apresentando tamanho uniforme de suficientemente desenvolvido, estando livre de enfermidades, defeitos graves que alterem a formação e aparência, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Entregar em pacote de 2 kg.	R\$ 6,09
3.	Maço	1200	ALFACE CRESPA ESPECIAL: fresca, firme, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	R\$ 6,40
4.	Kg	120	ALHO NACIONAL: sem réstia, bulbo inteiro e são, sem brotos. Não apresentando grãos chochos, ardidos, manchados ou outros defeitos que posam	R\$ 30,39



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail - educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº:

			alterar sua aparência e qualidade. Entregar em pacote de 1 kg.	
5.	Kg	1000	BANANA PRATA: em pencas, de primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme em condições adequadas para o consumo imediato, bem desenvolvidas, com polpas intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 5,47
6.	Kg	100	BATATA BAROA: lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, em rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. Entregar em pacote de 2 kg.	R\$ 21,90
7.	Kg	1000	BATATA INGLESA beneficiada lisa Especial: lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, em rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. Entregar em pacote de 5 kg.	R\$ 3,97
8.	Kg	100	BETERRABA ESPECIAL: lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes, típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa	R\$ 4,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail - educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº:

			anormal. Entregar em pacote de 2 kg.	
9.	Kg	200	BROCOLIS: com talos verdes, curtos e tenros, flores grandes bem fechadas.	R\$ 6,23
10.	Kg	400	CEBOLA: lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes, típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. Entregar em pacote de 2 kg.	R\$ 4,44
11.	Maço	200	CHEIRO VERDE (SALSA E CEBOLINHA): fresca, com folhas firmes e verdes, sem áreas escuras. Em maços. De colheita recente.	R\$ 5,00
12.	Kg	400	CENOURA: lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes, típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. Entregar em pacote de 1 kg.	R\$ 7,38
13.	Kg	50	CHUCHU: selecionado, tamanho, uniforme, tenro e fresco, sem brotos, à granel, tipo grande.	R\$ 4,31
14.	Molho	400	COUVE MANTEIGA ESPECIAL (molho): fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade	R\$ 3,92
15.	Kg	50	COUVE FLOR. Couve flor, firme sem lesões, pesada, cor branco. Não poderá apresentar mofo, manchas pretas e murchas.	R\$ 6,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail - educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº:

16.	Kg	500	INHAME: lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes, típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. Entregar em pacote de 2 kg.	R\$ 12,02
17.	Kg	1000	LARANJA PÊRA: tipo A, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e con- formação uniforme. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	R\$ 6,51
18.	Kg	50	LIMÃO TAHITI - maturação adequada para o consumo e consistência de fruta fresca; o fruto deve apresentar coloração verde brilhante.	R\$ 5,60
19.	Kg	1000	MAÇÃ NACIONAL: tipo A, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e com formação uniforme. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	R\$ 12,11
20.	Kg	300	MAMÃO FORMOSA, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e com formação uniforme.	R\$ 6,22



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail - educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº:

			Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	
21.	Kg	500	MANDIOCA MÉDIA: lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes, típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente. Entregar em pacote de 1 kg	R\$ 5,80
22.	Kg	1000	MARACUJÁ: de primeira, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 12,01
23.	Sachê UN	5000	MEL PURO DE ABELHA: O produto deverá estar de acordo com a ata 02 e 55, (decreto 12.846/78) e resolução FNDE nº 26 de 17/06/13. O produto não poderá apresentar substâncias estranhas à sua composição, nem ser acrescido de corantes, aromatizantes, espessantes, conservantes e edulcorantes de qualquer natureza. Características: aspecto, cor, cheiro e sabor característicos. Embalagem Primária: SACHÊ, pesando em torno de 5g, contendo as informações de data da fabricação e/ou validade e lote de forma indelével (resolução RDC nº 259 da vigilância sanitária), atender todas as exigências apresentadas nas descrições, deverá também conter a composição nutricional do produto. Embalagem Secundária: caixa de papelão resistente ou plástico transparente.	R\$ 1,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail - educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº:

24.	Kg	1200	MELANCIA: de primeira, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 5,05
25.	Kg	1000	MEXERICA: de primeira, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades.	R\$ 8,44
26.	Kg	400	MORANGA: separado por tamanho e categoria, média, categoria extra, sem defeitos graves (podridão mole, deformação, rachadas, danos mecânicos, podridão seca, murchas injurias por pragas ou doenças)	R\$ 4,30
27.	Kg	50	PIMENTÃO VERDE: fresco, firme, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Entregar em pacote de 1 kg.	R\$ 8,10
28.	Kg	50	QUIABO: de tamanho regular de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionados em sacos de 5Kg e 3Kg	R\$ 13,11
29.	Kg	200	REPOLHO LISO ESPECIAL: fresco, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sal aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Entregar em pacote de 2 kg.	R\$ 3,33
30.	Kg	600	TOMATE SALADA: tipo extra A fresco, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não apresentando	R\$ 7,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail - educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº:

			manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Entregar em pacote de 2 kg.	
31.	Kg	30	VAGEM: fresco, firme, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Entregar em pacote de 2 kg.	R\$ 12,55
32.	Kg	10	QUEIJO TIPO MINAS FRESCO: com pouco sal, produto de boa qualidade. No rótulo deve conter dados do fabricante, prazo de validade, serviço de inspeção municipal (SIM), estadual (SIP) e/ou federal (SIF). Deve ser entregues embalados individualmente, em sacos plásticos resistentes, lacrados. . O produto deverá ser transportado sob refrigeração.	R\$ 39,00
33.	Kg	12	QUEIJO MEIA CURA: Produto deverá ser embalado individualmente e a vácuo conforme legislação vigente constando data de fabricação e validade, SIF (serviço de inspeção federal) composição do produto e valores nutricionais. O produto deverá ser transportado sob refrigeração.	R\$ 61,92
34.	Litro	1000	LEITE DE VACA INTEGRAL: Leite de vaca: integral, embalagem não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 7 dias a contar da data de entrega do produto. Embalagem de 1 litro.	R\$ 6,32